

**ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL DA PSS –
SEGURIDADE SOCIAL, REALIZADA NO DIA 29 DE SETEMBRO DE 2015**

Aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de 2015, às dezoito horas, na sede da Philips do Brasil Ltda, à Av. Marcos Penteadro de Ulhoa Rodrigues, 939, Torre Jacarandá, - 4º andar, Barueri, São Paulo, reuniu-se o Conselho Fiscal da PSS – Seguridade Social, com a presença dos Conselheiros Tereza Bessa, Edson Minto Dias e Jose Francisco de Alvarenga, anotando-se ainda a presença dos membros da Diretoria Executiva.

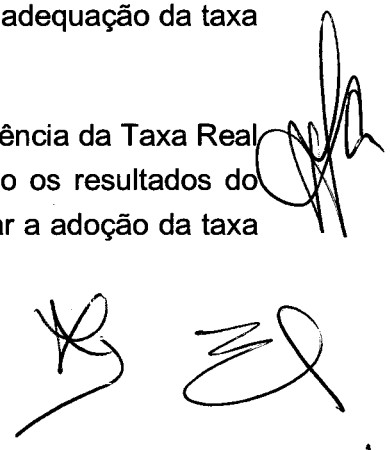
Iniciando os trabalhos, o Senhor Luiz Augusto Bastos Dias da Silva, Diretor Gerente e Financeiro da PSS – Seguridade Social informou que, tendo em vista os resultados favoráveis obtidos no Estudo de Aderência da Taxa Real de Juros, elaborado pela Towers Watson e apresentado na reunião Ordinária Conjunta dos Conselhos Fiscal e Deliberativo, realizada em de 29 de setembro de 2015, solicitou-se ao atuário a elaboração de estudos complementares, nos termos da IN 23, visando à adoção de taxa de juros real em limite superior ao previsto na Portaria PREVIC nº 197, de 14/04/2015, para a avaliação atuarial do exercício de 2015. Diante disso, informou aos membros presentes que a reunião tinha por objetivo: (i) atestar a sua ciência do Requerimento de Autorização Prévia para utilização de taxa de juros fora do intervalo; (ii) emitir parecer sobre os resultados do estudo técnico específico constante do Relatório Substanciado – Aderência da Taxa Real de Juros – Instrução PREVIC nº 23/2015, de setembro/2015.

Dando sequência aos trabalhos, o Diretor Gerente e Financeiro da PSS passou a palavra ao Consultor da Towers Watson, Senhor Luis Felipe Ranoya Santos, que esclareceu aos presentes que a Towers Watson Consultoria Ltda., empresa responsável pela avaliação atuarial do Plano de Benefícios B, foi contratada para elaborar o estudo técnico específico visando atender os preceitos estabelecidos na Resolução CGPC nº 18, de 28/3/2015, alterada pela Resolução MPS/CNPC nº 15, de 19/11/2014 e na Instrução Previc nº 23, de 26/06/2015.

No que tange à base de dados, esclareceu que a consultoria utilizou como data base 31/12/2014.

Esclareceu ainda que, os estudos técnicos terão validade de 3 (três) anos contados a partir da data da respectiva realização, exceto o estudo técnico específico de adequação da taxa de juros real anual, que terá a validade de 1 (um) ano.

O Consultor apresentou aos presentes o Relatório Substanciado – Aderência da Taxa Real de Juros – Instrução PREVIC nº 23/2015, de setembro/2015, contendo os resultados do estudo de aderência da taxa de juros real anual, cujo objetivo é justificar a adoção da taxa



juros real anual de 6,00% a.a (seis por cento ao ano) para a avaliação atuarial do Plano de Benefícios B referente ao exercício de 2015, ou seja, taxa de juros real anual acima do limite máximo estabelecido pela Portaria Previc nº 197/2015.

Diante dos resultados do estudo técnico específico, concluiu-se, com elevado nível de confiabilidade estatística, a adequação da taxa de juros real anual de 6% a.a. (seis por cento ao ano), premissa utilizada no Plano de Benefícios B, às características de sua massa de participantes, ao seu regulamento e a sua carteira de investimentos, e a convergência entre essa taxa de juros real anual e a taxa de retorno real dos recursos garantidores.

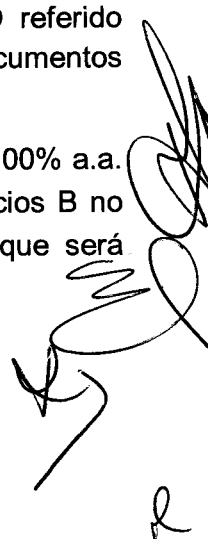
O Consultor esclareceu aos presentes que a adoção de taxa de juros que não esteja no intervalo estabelecido na Resolução CGPC nº 18, de 28/3/2006, requer uma autorização prévia da Previc, razão pela qual foi apresentado aos presentes, para ciência, o Requerimento, a ser encaminhado pela Diretoria Executiva à Previc, para utilização de taxa de juros real anual de 6,00% a.a. (seis por cento ao ano) na avaliação atuarial do Plano de Benefícios B no exercício de 2015.

Para esclarecimentos aos presentes, informou que o estudo técnico específico apresentou, sob diversos aspectos, os resultados da evolução estocástica dos ativos e passivos do Plano de Benefícios B e que os resultados evidenciaram a existência de solvência e liquidez sem que houvesse necessidade de incrementos significativos na dívida contratada ao longo dos anos de projeção. Acrescentou que a distribuição da rentabilidade real líquida projetada para o Plano de Benefícios B, obtida nos mil cenários estocásticos pela alocação dos investimentos em 31/12/2014, indicou significativa capacidade de rentabilização dos ativos do Plano B, superiores, na média, a 6,00% a.a (seis por cento ao ano).

Esclareceu que quando apurada a taxa interna de retorno do passivo, obteve-se com intervalo de confiança de 59% (cinquenta e nove por cento) suporte para a adoção da taxa de juros real anual de 6,00% (seis por cento).

Informou que o resultado do estudo técnico específico, constante do Relatório Substanciado – Aderência da Taxa Real de Juros – Instrução PREVIC nº 23/2015 mostra que a taxa de 6,00% a.a. (seis por cento ao ano) é superior ao limite estabelecido no item 4 da Resolução CNPC nº 18/2006, razão pela qual a PSS emitiu o Requerimento de Autorização Prévia para utilização de taxa de juros fora do intervalo estabelecido no item 4.2, observado o item 4.2.1, do Anexo à Resolução CGPC n nº 18/2006. O referido Requerimento será encaminhado à Previc, juntamente com os demais documentos previstos na Instrução Previc nº 23, de 26/06/2015.

Ressaltou ainda que, se aprovada pela PREVIC, a taxa de juros real anual de 6,00% a.a. (seis por cento ao ano) será utilizada na avaliação atuarial do Plano de Benefícios B no exercício de 2015. Caso contrário, o Diretor- Gerente e Financeiro informou que será



utilizada a taxa de juros, ou seja, 5,63 % a.a., aprovada na Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo da PSS realizada na data de 29 de setembro de 2015.


Por fim, lembrou aos conselheiros sobre a obrigatoriedade de emissão de Parecer específico por este Conselho Fiscal sobre os resultados do estudo técnico específico constante do Relatório Substanciado – Aderência da Taxa Real de Juros – Instrução PREVIC nº 23/2015, de setembro/2015.

Feitos todos os esclarecimentos solicitados, os membros presentes do Conselho Fiscal declaram ter ciência do Requerimento de Autorização Prévia para utilização de taxa de juros fora do intervalo e emitem Parecer sobre os resultados do estudo técnico específico constante do Relatório Substanciado – Aderência da Taxa Real de Juros – Instrução PREVIC nº 23/2015, de setembro/2015, pois apresentam aderência da taxa real de juros de 6,00% a.a (seis por cento ao ano), premissa utilizada no Plano de Benefícios B, às características de sua massa de participantes, ao seu regulamento e a sua carteira de investimentos, e a convergência entre essa taxa real de juros e a taxa de retorno real dos recursos garantidores.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada esta ata, que após lida, foi assinada por todos os Senhores Conselheiros presentes.

Confere com as demais vias desta ata, uma das quais, após o competente registro, será arquivada em ordem cronológica em pasta própria.

São Paulo, 29 de setembro de 2015.



Tereza Bessa



Edson Minto Dias



José Francisco de Alvarenga




Luiz Augusto Bastos Dias Silva
Diretor-Gerente e Financeiro

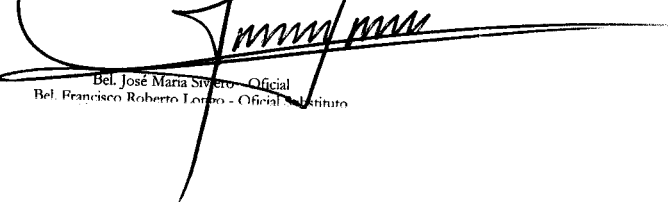




Emol.
Estado
Ipesp
R. Civil
T. Justiça
M. Público
Iss

3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 45.572.625/0001-66
Bel. José Maria Siviero - Oficial
R\$ 283,78 Protocolado e prenotado sob o n. **801.556** em
R\$ 80,95 **07/10/2015** e registrado, hoje, em microfilme
R\$ 41,53 sob o n. **695.243**, em pessoa jurídica.
R\$ 15,19 Averbado à margem do registro n. **695242**
R\$ 19,39 São Paulo, 21 de outubro de 2015

Total R\$ 460,32
Selos e taxas
Danfildine n/verba


Bel. José Maria Siviero - Oficial
Bel. Francisco Roberto Lora - Oficial Substituto